

12V Aprovado + voto
2- mm YW



O Povo no Poder

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000079

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/02000079

Número / Ano	000079/2025
Data / Horário	02/10/2025 - 11:00:56
Ementa	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO" NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	REGINALDO SILVA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2025.

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO”
NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO
PIAUÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **REGINALDO DA SILVA RODRIGUES**, no uso das suas atribuições legais propõe para deliberação do Plenário e, faz saber que a Câmara Municipal de Caxingó aprova, e o Chefe do Poder Executivo municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o "**Dia Municipal do Vaqueiro**" no município de Caxingó, Estado do Piauí, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto, em consonância com o Dia Nacional do Vaqueiro.

Art. 2º - O "**Dia Municipal do Vaqueiro**" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Caxingó, sendo considerado um momento de celebração, valorização e reconhecimento da profissão de vaqueiro e sua relevância cultural e econômica para o município e região.

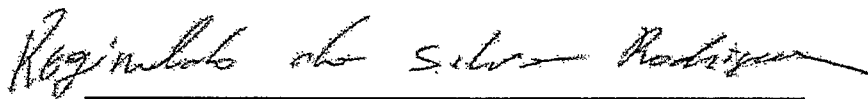
Art. 3º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da programação desse dia em toda a circunscrição municipal.

Art. 4º - A data tem como objetivo:

- I** - Valorizar o vaqueiro como símbolo da identidade nordestina e agente essencial no manejo e condução de rebanhos;
- II** - Resgatar e preservar as tradições culturais associadas ao vaqueiro;
- III** - Reconhecer a relevância econômica e social do trabalho do vaqueiro no contexto do município e da região.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 02 de outubro de 2025.



REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
Vereador / Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 22/2025 – CCJ

Projeto de Lei nº 019/2025

Autor: Vereador Reginaldo da Silva Rodrigues

Ementa: Institui o “Dia Municipal do Vaqueiro” no Município de Caxingó, Estado do Piauí, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça o **Projeto de Lei nº 019/2025**, de autoria do Vereador **Reginaldo da Silva Rodrigues**, que tem por objetivo instituir o “Dia Municipal do Vaqueiro”, a ser comemorado anualmente em **29 de agosto**, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Caxingó.

A proposta busca reconhecer a importância cultural, social e econômica dos vaqueiros para o município e a região, valorizando sua profissão e tradição como parte da identidade nordestina.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

1. Competência do Município

Nos termos do **art. 30, I e II da Constituição Federal** e dos **arts. 7º, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Caxingó**, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento cultural, bem como instituir datas comemorativas e eventos de relevância social e tradicional.



(86) 3332 0017

camara@caxingo.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

Assim, a matéria insere-se no âmbito da **competência legislativa municipal**.

2. Iniciativa legislativa

O projeto não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual **qualquer vereador** tem legitimidade para apresentá-lo, conforme dispõe o **art. 162, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxingó**.

Não há, portanto, vício de iniciativa.

3. Conformidade com o ordenamento jurídico

O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios da administração pública (art. 37 da CF), especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público**.

Além disso, a instituição de datas comemorativas municipais é prática usual e legítima, respeitando a autonomia local e os valores culturais da comunidade.

4. Aspectos regimentais

De acordo com o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxingó**, compete à CCJ pronunciar-se quanto à **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições legislativas, devendo o presente projeto seguir, após este parecer, para deliberação do Plenário.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 019/2025** está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Caxingó e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentando **adequada técnica legislativa** e inexistindo vícios de constitucionalidade ou legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

A proposição valoriza uma das figuras mais simbólicas da cultura nordestina, o **vaqueiro**, reconhecendo sua importância histórica, social e econômica para o Município de Caxingó.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Vereador **Reginaldo da Silva Rodrigues**.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.



Ver. GEOVANE ARAÚJO PEREIRA

1º Secretário

Relator

A Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça, em Sessão realizada dia 06 de outubro de 2025, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei supracitado, de autoria do Vereador Reginaldo da Silva Rodrigues, por se tratar de proposição de interesse público, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caxingó-PI, 06 de outubro de 2025.



Renato da Silva Sousa

Presidente – PP



Geovane Araújo Pereira

1º Secretário – PSD



(86) 3332 0017

camara@caxingo.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

Gilmar Rodrigues dos Santos

2º Secretário – PP



(86) 3332 0017

camara@caxingo.pi.leg.br